



INFORMAÇÃO GENOC/DCOG Nº 17/2012

Florianópolis, 19 de março de 2012.

Assunto: Sistema de Informação de Custos Aplicado ao Setor Público – SICSP, adoção no Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.

Sra. Gerente de Estudos e Normatização Contábil,

Em face da competência atribuída a esta Gerência de Estudos e Normatização Contábil pelo art. 35, inciso I, do Decreto Estadual nº 2.762/2009, quanto ao acompanhamento e orientação acerca das implementações de normas de finanças públicas ditadas pela União, Estado, Tribunal de Contas de Santa Catarina e demais órgãos de controle interno e externo, apresentamos a seguinte Informação, a qual consiste na avaliação do atual estágio de implantação do Sistema de Informação de Custos do Setor Público do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – SICSP/SC, e medidas a efetivar até 2014, conforme determinado pelo inciso VI do art. 1º da Portaria STN nº 828/2011, a qual alterou a Portaria STN nº 406/2011.

Buscaremos demonstrar os parâmetros legais observados quando da implantação do sistema, os principais conceitos, objetivos e alcance do SICSP, as informações a serem nele evidenciadas, bem como uma apresentação do seu atual estágio de desenvolvimento, potencialidades e ações futuras, visando ao seu aperfeiçoamento qualitativo.

1. Parâmetros normativos do SICSP

Como é cediço, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000 -, atendendo ao comando constitucional insculpido no art. 70 da Carta da República, que obriga todo e qualquer administrador de recursos



públicos a prestar contas, tornou cogente o controle de custos para a avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, buscando, com isso, obter maior sucesso nas peças de planejamento, maior eficiência, controle e transparência na administração dos recursos públicos – alicerces da responsabilidade na gestão fiscal.

Constituição Federal

(...)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Lei Federal nº 101/2000

(...)

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

(...)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle**, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:



§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (grifamos)

Em âmbito estadual, as regras em relação à necessidade de se controlar os custos de programas de competência das diferentes áreas de atuação estatal estão previstas, em especial, nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Lei Complementar Estadual nº 381/2007

(...)

Art. 25. **A supervisão a cargo dos Secretários de Estado**, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, **tem por objetivos, na área de sua respectiva competência:**

(...)

VI - acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações setoriais de Governo;

(...)

Art. 26. **No que se refere à Administração Indireta, a supervisão visa a assegurar:**

(...)

IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;

(...)

Art. 140. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público observarão o Plano de Contas Único e as normas aprovadas pelos órgãos centrais dos sistemas de administração financeira e de controle interno.

(...)

§ 4º **A contabilidade deverá apurar os custos dos programas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de forma a evidenciar os resultados de gestão.** (grifamos)

A fim de dar concretude à condução da Contabilidade do Estado às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, observando, principalmente, as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC (em



especial, a Resolução CFC nº 1.366/2011, que aprovou a NBC T 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público), e visando à implementação obrigatória do SICSP pela União, Estados/DF e Municípios, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN editou a Portaria STN nº 406/2011, alterada pela Portaria STN nº 828/2011, em que no seu art. 6º, *caput*, c/c o seu parágrafo único, inciso VI, estabelece os prazos para a implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais e específicos e cronograma de ações a adotar até o ano de 2014, nos seguintes termos:

Portaria STN nº 828/2011

(...)

Art. 6º A Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais deverá ser adotada pelos entes da Federação gradualmente a partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014, salvo na existência de legislação específica emanada pelos órgãos de controle que antecipe este prazo, e a parte III – Procedimentos Contábeis Específicos deverá ser adotada pelos entes de forma obrigatória a partir de 2012.

Parágrafo Único - Cada Ente da Federação divulgará, até 90 (noventa) dias após o início do exercício de 2012, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério do poder ou Órgão:

(...)

VI - Implementação do sistema de custos; (grifamos)

Portanto, deve o Estado divulgar até o dia 31 de março de 2012, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado os procedimentos em relação à implementação do sistema de custos e ações relativas a este a adotar até o ano de 2014.



2. Objetivos do SICSP

Com o objetivo de otimizar os benefícios propiciados à sociedade, os entes da administração pública necessitam gerir com eficácia e eficiência os recursos adquiridos e consumidos no cumprimento de suas atribuições.

Assim, ao adequar a gestão do setor público aos instrumentos de gestão de custos, atualmente em uso pelas organizações privadas, fica evidenciada a utilidade e aplicabilidade de tais instrumentos na área pública. Se na área privada a compensadora remuneração do capital investido é o indicador da eficácia da gestão, nos entes públicos a gestão eficaz e o resultado econômico são traduzidos no grau de excelência dos serviços prestados à sociedade, que pode ser medida, por meio do controle e análise de custos.

Portanto, no setor público, a informação de custos se presta como ferramenta para alcance e melhoria dos resultados, processos e análise de alternativas, possibilitando prestação de contas e transparência à gestão pública, seja para controle interno, externo ou social, principalmente no que tange à qualidade do gasto público, permitindo, inclusive, de forma gerencial realizar comparações com os custos de entidades públicas pertencentes a outros entes políticos da federação, enfocando aspectos como:

- o aperfeiçoamento da gestão estratégica e da tomada de decisão;
- a melhoria da gestão orçamentário-financeira e aperfeiçoamento na metodologia de avaliação de programas;
- a modernização da gestão tecnológica;
- o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão de desempenho;
- a redução e controle de custos; e
- a mudança cultural na gestão dos recursos públicos.



O objetivo do SICSP, segundo a NBC T 16.11, aprovada pela Resolução CFC nº 1.366/2011, é registrar, processar e evidenciar os custos de bens e serviços e outros objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pela entidade pública e, pontualmente:

- mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas, estimulando a melhoria do desempenho dessas entidades;
- apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar;
- apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados;
- apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Visualiza-se, portanto, que a adoção de sistema de informação de custos objetiva produzir informação de natureza gerencial, útil ao processo decisório.

3. Características, conceitos, princípios, atributos e evidenciação da informação de custos em um SICSP

Segundo a norma de regência do SICSP – NBC T 16.11 -, o sistema projetado para o gerenciamento de custos deve possuir como **característica** a capacidade de identificar, medir e relatar os serviços prestados pelo Estado, traduzindo-os em informações úteis e inteligíveis, auxiliando a administração pública na tomada de decisões e, também, fornecendo informações aos órgãos de controle e à sociedade, para que analisem a performance da gestão pública.



Para tanto, e a fim de alinhar as informações de custos às normas internacionais de contabilidade, visando uniformização universal, devem ser observados os **princípios contábeis**, em especial o princípio da competência, devendo ser realizados ajustes necessários para adequar registros que sejam efetuados de maneira distinta.

Assim, a norma em análise determina que as informações por ele geradas possuam como **atributos** as seguintes qualidades:

- a) **relevância**, entendida como a capacidade de influenciar as decisões de seus usuários, auxiliando-os na avaliação de eventos passados, presentes e futuros;
- b) **utilidade**, devendo os benefícios trazidos por elas sempre sobrepujar os custos para a sua obtenção;
- c) **oportunidade**, devendo estar disponíveis no momento em que necessárias;
- d) **valor social**, devendo proporcionar maior transparência e evidenciação no uso dos recursos públicos;
- e) **fidedignidade**, devendo estar livre de erros materiais e de juízos prévios, apresentando, para isso, as operações e os acontecimentos de acordo com a sua substância e realidade econômica e, não, meramente com a sua forma legal (prevalência da substância sobre a forma);
- f) **especificidade**, atributo que informa que as informações de custos devem ser elaboradas de acordo com a finalidade pretendida pelos usuários;
- g) **comparabilidade**, qualidade que a informação deve ter de registrar as operações de forma consistente e uniforme no tempo, a fim de conseguir comparabilidade entre as distintas instituições com



características similares;

- h) **adaptabilidade**, devendo permitir o detalhamento das informações em razão das diferentes expectativas e necessidades dos seus usuários, devendo apresentar uma versatilidade nesse sentido;
- i) **granularidade**, qualidade que permite ao sistema produzir informações em diferentes níveis de detalhamento, mediante a geração de diferentes relatórios, sem perder o atributo da comparabilidade.

Os principais conceitos utilizados na elaboração e utilização de um SICSP, que têm relevância para os seus usuários são:

- **Visão de custo** – é a unidade ou conjuntos de unidades (centros de custo) que servirão como base para a mensuração do custo de um produto ou serviço. Como exemplo, podemos citar a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, o Setor de Radiologia do Hospital Celso Ramos, o Instituto Estadual de Educação, o Almojarifado da Secretaria de Estado da Administração, etc.
- **Objeto de custo** – é a unidade de produto que se deseja mensurar e avaliar os custos. Como exemplos, poderíamos citar o custo da prestação de serviço de radiologia de um hospital público de Santa Catarina, ou o custo da prestação de serviço de educação especial pela Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE;
- **Apropriação de custo** – é a atribuição do gasto de determinado item ao objeto de custo previamente definido.
- **Custos** – são os gastos com bens ou serviços utilizados para a produção de outros bens ou serviços.
- **Custo direto** – é todo custo que é identificado ou associado



diretamente ao objeto do custo. Como exemplo, citamos a matéria-prima empregada na elaboração de um móvel.

- **Custo indireto** – é o custo que não pode ser identificado diretamente ao objeto de custo, devendo sua apropriação ocorrer por meio da utilização de bases de rateio ou direcionadores de custos. Como exemplo, citamos o custo com a energia elétrica de uma unidade produtiva. Para apropriá-lo ao produto, deverá ser utilizado critério de rateio razoável, como, por exemplo, tempo de utilização de determinada máquina ou equipamento elétrico.
- **Custo fixo** – é o custo que não tem o seu valor influenciado pelo volume das atividades desenvolvidas. Como exemplo, citamos o aluguel da uma unidade produtiva.
- **Custo variável** – é o custo que tem o seu valor determinado e diretamente relacionado com o volume de produção. Como exemplo, citamos a energia elétrica de uma unidade produtiva.
- **Gasto** – é o dispêndio de um ativo ou a criação de um passivo para a obtenção de um produto ou serviço.
- **Desembolso** – é o pagamento resultante da aquisição do bem ou serviço.
- **Investimento** – é o gasto ativado em função de sua vida útil.

Na evidenciação das informações de custos, os objetos de custos definidos previamente devem demonstrar:

- a) o montante de custos dos principais objetos, demonstrando separadamente: a dimensão programática (programas e ações, projetos e atividades); dimensão institucional ou organizacional e funcional; e outras dimensões;



- b) os critérios de comparabilidade utilizados (custo padrão, custo de oportunidade, custo estimado, etc.); e
- c) a título de notas explicativas: o método de custeio adotado para apuração dos custos para os objetos de custos; os principais critérios de mensuração; e as eventuais mudanças de critérios que possam afetar à análise da comparabilidade da informação.

Logo, devem ser evidenciadas informações em que seja permitido observar os atributos como comparabilidade, especificidade, fidedignidade, adaptabilidade, dentre outros.

4. Integração, implantação e responsabilidade pelas informações de custos

Os itens 19 a 24 da NBC T 16.11, aprovada pela Resolução CFC nº 1.366/2011, tratam da integração, implantação e responsabilidade pelas informações de custos.

A fim de proporcionar maior agilidade no fluxo de informações de custos, o SICSP deve ser capaz de capturar informações dos demais sistemas de informações das entidades do setor público (pessoal, contratos e licitações, convênios, patrimônio e almoxarifado, etc.), devendo ser, preferencialmente, um **sistema integrado** com o processo de planejamento e orçamento, permitindo o controle entre o orçado e o executado.

Essa **interação** permite extrair dos demais sistemas informações úteis para a definição do custo do objeto a ser mensurado. **A norma de regência do SICSP admite que o nível de integração entre planejamento, orçamento e execução pode não ser satisfatório no início do processo de implantação do SICSP, mas que o seu aperfeiçoamento requer que ela ocorra em medida adequada.**

O processo de implantação do SICSP deve ser sistemático e gradual,



considerando os objetivos organizacionais pretendidos, os processos decisórios que usarão as informações de custos segmentados por seus diferentes grupos de usuários, bem como os critérios de transparência e controle social.

A **análise, avaliação e verificação da consistência** das informações de custos geradas são de **responsabilidade dos gestores interessados**, de qualquer nível da organização.

A **responsabilidade pela fidedignidade das informações** de origem dos sistemas primários que irão servir como dados para alimentar o SICSP é do **gestor da entidade** onde a informação é gerada.

A **responsabilidade do contador** em relação ao SICSP se restringe à **consistência conceitual** e das **informações contábeis** utilizadas pelo sistema.

5. Sistema de Custos do Setor Público do Poder Executivo de Santa Catarina – SICSP/SC

O SICSP desenvolvido pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, sob a coordenação da Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda – DCOG/SEF, foi concebido como um módulo do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, observando os conceitos, princípios, requisitos e funcionalidades exigidos pelas normas de regência, conforme descritos nos itens precedentes, em especial a NBC T 16.11, aprovada pela Resolução CFC nº 1.366/2011, e pretende-se que esteja disponível para utilização a partir de 01 de abril de 2012, conforme requerido pela Portaria STN nº 828, de 14/12/2011.

A integração do módulo de custos com os módulos de execução orçamentária, financeira e de registros contábeis – componentes do SIGEF - permite o acesso instantâneo por aquele dos dados que comporão a informação do custo do produto ou serviço desejado pelo gestor/usuário, possibilitando a geração de informações oportunas e fidedignas, com um custo de obtenção ínfimo.

Nessa esteira, o sistema proporciona a geração de informações em



diferentes níveis de detalhamento, pois, a depender do grau de conhecimento do gestor acerca da estrutura de custos da unidade gestora de interesse, permite o conhecimento dos custos de produtos e serviços de unidades indivisíveis, atendendo aos atributos da comparabilidade, adaptabilidade, granularidade e especificidade.

A seguir, apresentaremos uma visão geral do sistema informatizado de custos adotado pelo Poder Executivo do Estado, descrevendo seu aspecto e funcionalidades, a fim de demonstrar o nível atual de seu desenvolvimento e funcionamento.

O Módulo de Custos está inserido no SIGEF, podendo ser visualizado e acessado em seu menu principal de transações, conforme a Figura 01 a seguir.



Figura 01 – Aspecto geral do acesso ao Módulo de Custos - SIGEF



Dentro do módulo, propriamente dito, estão habilitadas as seguintes opções:

- Imprimir Relatório Apuração Custos;
- Listar Objeto Custo;
- Listar Visão Custo;
- Manter Objeto Custo;
- Manter Visão Custo; e
- Relatório Controle Apropriação.



Figura 02 – Funcionalidades do Módulo de Custos - SIGEF

A partir desse ponto, descreveremos cada funcionalidade do SICSP, demonstrando suas potencialidades de uso.



5.1 Manter Visão de Custo

Funcionalidade que permite ao usuário criar, alterar, consultar e inativar uma visão de custo, que, como definido no item 3 desta Informação, é a unidade ou conjuntos de unidades (centros de custo) que servirão como base para a mensuração do custo de um produto ou serviço por elas oferecidos, conforme Figura 3, demonstrada a seguir. É a primeira funcionalidade a ser acessada, quando se pretende criar uma informação de custo, pois neste momento cria-se a visão de custo que se deseja aferir.

Como exemplo, podemos citar a Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE, o setor de radiologia do Hospital Celso Ramos, o Instituto Estadual de Educação, o setor de almoxarifado da Secretaria de Estado da Administração, etc.

Government of Santa Catarina | AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO | Banco: Homologacao

SIGEF SANTA CATARINA | Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Usuário: Não Verificado | Exercício: 2012 | Volvox

Manter Visão Custo

Visão Custo:

Nome:

Descrição:

Unidades	Código	Nome Unidade Gestora / Gestão	Adicionar
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Remover
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	

Situação Registro Inativo

* Preenchimento obrigatório

Incluir | Alterar | Consultar | Listar | Limpar | Ajuda | Fechar

NTSEF24 | SIGEF-20120306DES-B6R020 | Manuais | Instruções de Impressão | Outras Informações | 0 aviso(s) não lido(s)

Figura 03 – Funcionalidade Manter Visão de Custo



5.2 Manter Objeto Custo

Funcionalidade que permite ao usuário definir, alterar, consultar e inativar os componentes do custo de um produto ou serviço oferecido, considerando que estarão atrelados a determinada visão de custo pré-definida, demonstrados na Figura 4.

Os componentes de custo serão valorados de acordo com as informações das contas contábeis informadas, as quais, de acordo com o gestor, compõem o objeto de custo.

A funcionalidade permite definir critérios de rateio das informações contábeis que comporão o custo do produto ou serviço de interesse. Então, por exemplo, caso o usuário deseja saber o custo da prestação do serviço de ensino especial pela FCEE, sabendo que um dos componentes do mesmo é a folha de salários dos professores daquela instituição, será necessário que seja informado o percentual da folha de pagamento da FCEE que se refere aos mesmos.

Percebe-se que, em última circunstância, a exatidão da informação para a composição do custo de interesse, **depende do conhecimento do gestor dos componentes da estrutura do produto ou serviço oferecido**, em consonância com o que determina a norma de regência do SICSP, como exposto no item 4.

The screenshot displays the 'Manter Objeto Custo' form within the SIGEF system. The form is titled 'Manter Objeto Custo' and includes several input fields: '* Visão Custo' (with a dropdown menu), '* Objeto Custo' (with a dropdown menu), 'Quantidade' (text input), and 'Unidade Medida' (with a dropdown menu). Below these fields is a table for '* Componentes Custo' with columns for 'Conta Contábil' and 'Conta Corrente'. The table has several empty rows for data entry. To the right of the table are buttons for 'Adicionar', 'Editar', and 'Remover'. At the bottom of the form, there is a 'Situação Registro' section with an 'Inativo' checkbox and a '* Preenchimento obrigatório' note. The interface also includes a navigation bar with buttons for 'Incluir', 'Alterar', 'Consultar', 'Listar', 'Limpar', 'Ajuda', and 'Fechar'.

Figura 4 – Funcionalidade Manter Objeto de Custo



5.3 Listar Visão de Custo e Listar Objeto de Custo

Funcionalidades que permitem que o usuário pesquise as visões de custo e os objetos de custo criados, vinculados a essas visões, conforme Figuras 5 e 6 a seguir.

The screenshot shows the 'Listar Visão Custo' screen in the SIGEF system. At the top, there is a header with the state logo and the system name 'Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal'. Below the header, there is a navigation bar with buttons for 'Início', 'Histórico', 'Favoritos', 'Biblioteca', 'Ajuda', 'Suporte', and 'Sair'. The main area contains a search form with a 'Visão Custo' input field and a 'Confirmar' button. Below the form is a table with columns 'Código' and 'Nome Visão Custo'. At the bottom, there are buttons for 'Imprimir', 'Limpar', 'Ajuda', and 'Fechar'. The footer contains technical information and a message '0 aviso(s) não lido(s)'.

Figura 5 – Funcionalidade Listar Visão de Custo

The screenshot shows the 'Listar Objeto Custo' screen in the SIGEF system. It has a similar layout to Figure 5, with a search form containing fields for '* Visão Custo' and 'Objeto Custo', and a 'Confirmar' button. The table below has columns 'Código' and 'Nome'. A note at the bottom left states '* Preenchimento obrigatório.' The bottom navigation buttons are 'Imprimir', 'Limpar', 'Ajuda', and 'Fechar'. The footer contains the same technical information and message as Figure 5.

Figura 6 – Funcionalidade Listar Objeto de Custo



5.4 Imprimir Relatório Apuração Custos

Funcionalidade que permite a geração de relatórios de apuração dos custos de produtos ou serviços oferecidos, em determinado período, quando são informados: a visão de custo, o objeto de custo e o período de interesse, conforme Figura 7, demonstrada abaixo.

The screenshot shows a web interface for the 'Imprimir Relatório Apuração Custos' function. At the top, there is a header with the state logo and the text 'Governo do Estado de Santa Catarina' and 'Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal'. Below the header, there is a navigation bar with buttons for 'Início', 'Histórico', 'Favoritos', 'Biblioteca', 'Ajuda', 'Suporte', and 'Sair'. The main content area contains the form with the following fields and options:

- * Visão Custo: ?
- Objeto Custo: ?
- Mês Início: Janeiro (dropdown)
- Mês Término: Janeiro (dropdown)
- * Ano Início:
- * Ano Término:

At the bottom right of the form area, there is a note: '* Preenchimento obrigatório'. Below the form, there are four buttons: 'Imprimir', 'Limpar', 'Ajuda', and 'Fechar'. The footer of the page contains the text: 'NTSEF24 | SIGEF-20110216DES-B5R74 | Manuais | Instruções de Impressão | Outras Informações | 0 aviso(s) não lido(s)'.

Figura 7 – Funcionalidade Imprimir Relatório Apuração Custos

5.5 Relatório Controle Apropriação Custos

Funcionalidade que permite ao usuário emitir relatório para conhecimento dos percentuais de apropriação dos componentes de custo de um produto ou serviço oferecido, atribuídos pelo gestor quando da criação de um objeto de custo, partindo da informação da visão de custo e da conta contábil envolvidas, conforme Figura 8 demonstrada a seguir.



Relatório Controle Apropriação Custos

* Visão Custo ?

* Conta Contábil ? Conta Corrente ?

* Preenchimento obrigatório

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

NTSEF24 | SIGEF-20110216DES-B5R74 Manuais | Instruções de Impressão | Outras Informações O aviso(s) não lido(s)

Figura 8 – Relatório Controle Apropriação Custos

Expostas as funcionalidades atuais do SICSP/SC, abordaremos no próximo tópico as ações futuras a implementar em face do sistema, visando ao seu desenvolvimento qualitativo, a fim de aperfeiçoar a acuidade das informações por ele geradas e ampliar a abrangência da sua utilização.

6. Ações futuras visando ao aperfeiçoamento do SICSP/SC

Em face da necessidade do aumento gradativo das possibilidades de utilização do SICSP/SC, **as ações futuras se voltam para o incentivo à integração deste com os demais sistemas administrativos informatizados do Estado**, implantados e a implantar, muitos deles como módulos do SIGEF.

O desafio é possibilitar ao SICSP/SC a utilização de dados pormenorizados que alimentam esses diversos sistemas, a fim de facilitar ao usuário o acesso aos mesmos e aumentar a acuidade das informações de custos a serem geradas pelo sistema.



Com efeito, para se demonstrar, por exemplo, o custo da prestação de serviço de radiologia do Setor de Radiologia do Hospital Estadual Celso Ramos, o SICSP/SC deverá capturar as informações detalhadas dos diversos sistemas administrativos informatizados, como, por exemplo, os servidores que estão lotados nesse setor, bem como o valor de suas folhas de pagamento (Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos), os materiais que foram utilizados para a prestação do serviço nesse setor, o custo com a manutenção dos equipamentos desse setor e a depreciação dos mesmos (Sistemas Informatizados de Almoxarifado e Patrimônio), com os devidos lançamentos contábeis, e demais informações que comporão o objeto de custo, utilizando os critérios de apropriação.

Certamente, isso só será possível quando as informações geradas pelos diversos sistemas administrativos estiverem detalhadas em nível suficiente, preferencialmente setorizadas, permitindo o alcance da excelência nas informações de custos, observando, sempre, os atributos que estas devem conter.

Dentre as ações previstas na persecução da implantação gradativa do SICSP/SC, **em 2012**, planeja-se:

- a) definição de agenda de treinamentos; e
- b) implantação de projetos pilotos.

Estas ações visam dar conhecimento do sistema aos interessados e possibilitar a criação de uma cultura de utilização por parte dos gestores e potenciais usuários.

O projeto piloto poderá ser implantado em um ou mais órgãos da Administração Direta e uma autarquia ou fundação pública estadual, a serem definidos oportunamente, a partir de entendimentos entre as partes interessadas.

Cumprida essa etapa inicial e apurando, através dos pilotos, eventuais ajustes, a ação seguinte, a ser executada **durante o ano de 2013**, é a definição de um cronograma para a implantação definitiva do sistema de custos por áreas do Governo, permitindo o conhecimento dos custos das suas diversas atividades



finalísticas.

Com essas medidas, **pretende-se, além de possibilitar a análise e controle de custos das atividades do Estado, dar cumprimento às determinações das normas de regência, citadas nesta Informação, bem como cumprimento de ações propostas pelo órgão de controle** a que se jurisdiciona o Poder Executivo do Estado.

Era o que tínhamos a informar.

Roberto Fialho

Contador da Fazenda Estadual
CRCSC nº 22.928/O-4

De acordo.

Adriano de Souza Pereira

Diretor de Contabilidade Geral
Contador CRCSC nº 25.111/O-7

Michele Patricia Roncalio

Gerente de Estudos e Normatização Contábil
Contadora CRCSC nº 25.092/O-0